



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-7428
E-mail: proex@contato.ufsc.br

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2017/CEX, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017

Institui o Programa de Auxílio Financeiro para a Participação de Estudantes em Eventos de Extensão.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa de Auxílio Financeiro para a Participação de Estudantes em Eventos de Extensão.

Art. 2º Podem ser contemplados com o auxílio financeiro instituído por esta Resolução, estudantes de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* da UFSC que preencham os seguintes requisitos:

I - estar regularmente matriculado;

II - não possuir pendências na prestação de contas dos auxílios instituídos por esta Resolução;

III - ter submetido trabalho para apresentação em evento academicamente relevante ou participar de competição acadêmica, representando a UFSC, de acordo com a Resolução nº 87/2016/CUn;

IV - não ter recebido o mesmo tipo de auxílio de outra unidade administrativa para o mesmo fim;

§ 1º A liberação dos recursos dependerá da comprovação do aceite do trabalho submetido ou da inscrição na competição acadêmica.

§ 2º O auxílio poderá ser solicitado pelos estudantes cuja atividade ou trabalho apresentar uma nítida natureza extensionista e que esteja vinculado a projeto de extensão, devidamente registrado e aprovado no Sigpex.

§ 4º Caberá ao proponente acrescentar em seu pedido, comunicação formal do coordenador do projeto atestando a relevância do evento.

Art. 3º A solicitação de auxílio pode ser requerida a qualquer tempo, pelo coordenador do projeto, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do início do evento, mediante o preenchimento de formulário específico disponível na página da Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 4º O auxílio será concedido em caráter individual, até o limite de 01 (um) ao ano.

Parágrafo único. Não serão computados, para fins do caput desse artigo, auxílios pagos quando tratar de eventos institucionais da UFSC.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-7428
E-mail: proex@contato.ufsc.br

Art. 5º O auxílio financeiro será concedido, de forma integral ou parcial, de acordo com a disponibilidade orçamentária para o pagamento de despesas relativas a:

- I - deslocamento;
- II - taxa de inscrição;
- III - hospedagem e alimentação.

Art. 6º O estudante contemplado com o auxílio financeiro deverá apresentar, em até 10 (dez) dias contados do término do evento, relatório de prestação de contas acompanhado dos seguintes documentos:

- I - cópia do certificado/declaração de apresentação de trabalho no evento ou participação em competição;
- II - documentos comprobatórios originais das despesas relativas ao pagamento de passagens, inscrição, hospedagem e alimentação, onde constem nome e CPF do estudante.

Art. 7º Os recursos para o auxílio estudantil serão provenientes do Fundo de Extensão (FUNEX), gerenciado pela PROEX para incrementar e viabilizar ações de extensão.

Art. 8º Os casos omissos, na presente Resolução, serão resolvidos pela Câmara de Extensão.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Rogério Cid Bastos
Presidente da Câmara de Extensão